

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2024/000062

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE CARTÕES COMBUSTÍVEL**

Equipe Técnica

Suellen da Silva Torres

Rhaniellen Oliveira Castro

Tiago Merlo Rubin

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de Cartão magnético, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis para atender à frota de veículos do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados, através de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1. Descrição da necessidade

- 1.1. A necessidade da contratação através de gerenciamento da frota no abastecimento de combustíveis devido ao deslocamento da frota entre cidades do Estado, ficando inviável o cadastramento ou mesmo a contratação de fornecedores específicos de postos de combustíveis em cada localidade;
- 1.2. Desta forma, o CREF 22/ES firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar nas cidades indicadas pelo contratante, postos de abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços por este Município. Essa contratação permitirá o gerenciamento da frota em relação aos abastecimentos de combustíveis dos veículos oficiais, por meio de tecnologia de Cartão magnético;
- 1.3. Por todo o exposto, o CREF 22/ES pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório Pregão Eletrônico, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados;

2. Requisitos da Contratação

- 2.1. A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos internos:
 - a) Caracterização correta da frota atualizada de veículos do contratante;
 - b) Definição exata da quantidade e dos municípios em que a contratada deverá disponibilizar postos de combustíveis;
 - c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos;
 - d) Definição do valor estimativo da contratação, com a respectiva taxa de administração;
 - e) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da administração pública ou empresa privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro e equipe de apoio;
 - f) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

2.2. Demais informações e regras para requisitos de contratação estarão dispostas no Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES CEP: 29056-250
Telefone: (27) 3227-1622
WhatsApp: (27) 99811-4107

Termo de Referência.

- 2.3. Apresentação da rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões (ticket combustível) dos veículos, via sistema, em âmbito regional, abrangendo todo o Estado do Espírito Santo, devendo ter no mínimo **03 (três) postos de combustíveis credenciados a um raio de até 5 Km da sede do CREF 22/ES, 03 (três) postos de combustíveis credenciados em cada cidade da Grande Vitória e 01 (um) posto de combustível credenciado em cada cidade do Estado do Espírito Santo.**
- 2.4. Os postos contratados deveram disponibilizar para abastecimento (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada e Etanol);
- 2.5. Registro informatizado dos dados dos postos credenciados e para consulta de saldos via WEB e SMARTFONES e TABLET;
- 2.6. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- 2.7. Deverá possuir um app, compatível com IOS ou Android para consulta de saldos e da rede credenciada;
- 2.8. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma online e instantânea;

3. Estimativa de quantidade

- 3.1. A estimativa do quantitativo é de 07 (sete) cartões magnéticos de abastecimento, podendo sofrer alterações para mais o para menos.
- 3.2. O valor global estimado para o fornecimento dos combustíveis, no período de 24 (vinte e quatro) meses, por meio de cartões eletrônicos com chip (cartão combustível), considerando a estimativa da taxa de administração é de **R\$ 252.872,36 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd./L estimada	Valor Médio do Litro (R\$)	Valor Total global estimado (R\$)
1	Gasolina comum ou aditivada	Litro	36.500	6,18	R\$ 225.570,00
2	Etanol	Litro	5.850	4,29	R\$ 25.096,50
Valor Total Global Estimado					R\$ 250.666,50
Valor Total Anual Estimado					R\$ 125.333,25
Valor Total Mensal Estimado					R\$ 10.444,44
Percentual da taxa de administração estimada (%)					0,88%
Valor anual da Taxa de Administração					R\$ 1.102,93
Valor Global = Valor Total Anual + Taxa de Administração R\$					R\$ 126.436,18
Valor Global = Valor Total Global + Taxa de Administração R\$					R\$ 252.872,36

(*) Valores referentes ao preço médio para o mês de julho de 2024 ao consumidor do Estado

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES CEP: 29056-250

Telefone: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

4. Levantamento de mercado:

- 4.1. Para a contratação de serviço de fornecimento de combustíveis o mercado oferece como possibilidade a contratação direta junto a postos de combustíveis;
- 4.2. A partir da estimativa de consumo pode ser realizada licitação com o critério de julgamento o menor preço ofertado por item ou o maior desconto sobre o preço praticado em cada região, considerando a tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo;
- 4.3. Esse modelo apresenta algumas desvantagens para realidade do CREF 22/ES pois obrigaria o Conselho a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo do Município de Vitória.
- 4.4. A distância física entre as cidades inviabiliza este tipo de contratação, pois se a rede de postos não possuem representação nos diversos municípios, acarretaria a impossibilidade de abastecimento dos veículos quando em viagens longas, além de restringir a competitividade da licitação.
- 4.5. Sendo assim, para realidade do CREF 22/ES , esse modelo de contratação não traria economicidade à Administração Pública, e ainda, não atenderia as necessidades de abastecimentos intermunicipais, que costumeiramente é demandada pelo órgão.
- 4.6. O outro modelo usual no mercado é o de contratação de empresa especializada no gerenciamento de rede credenciada para abastecimento de veículo, atendendo à demanda da Administração, onde a necessidade surgir. Neste modelo de contrato, determinada empresa gerencia para terceiros o serviço de abastecimento veicular mediante cartões personalizados com senhas individuais, que podem ser utilizados em qualquer posto da rede credenciada. Ao final do período contratualmente estipulado, a contratada expedirá o faturamento dos abastecimentos realizados. A Administração pagará à gerenciadora, não integrando o contrato administrativo as obrigações desta com os postos de combustíveis, que serão remunerados com base em relação de direito privado firmada com a empresa de gerenciamento. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota. A rede credenciada de postos de abastecimento não se limita apenas a localidade da sede da contratante, mas poderá atender demandas de âmbito estadual, regional ou nacional. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporciona ao gestor do contrato melhor agilidade nas cotações junto às empresas da rede credenciada. O sistema propiciará também o completo gerenciamento da situação de cada veículo quanto ao seu consumo. A cobertura da rede de abastecimento deve garantir a disponibilidade e ampla cobertura de atendimento, sem que seja necessária utilização de outros meios para suprir as necessidades durante seus deslocamentos. Para esse tipo de contratação pode ser utilizado como critério de julgamento das propostas o valor da taxa de administração,

como já decidiu o Plenário do C. TCU, no Acórdão no 2731/2009:

"(...) é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Cofie sob este aspecto, friso — em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direito do bem ou serviço final demandado pela administração."

4.7. De acordo com esse critério de julgamento, vence a licitação a empresa que oferecer a menor taxa de administração, podendo ser, inclusive, de 0% (zero por cento) ou negativa, como admitido no Acórdão no 532/2008 do C. TCU:

"9.2.1. (...) a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica violação ao disposto no art. 44, §30, da Lei no 8.666/93".

4.8. Há, ainda, o critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto, ou seja, vence a licitação a concorrente que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço à vista cobrado na bomba de combustíveis. Dito percentual é calculado sobre o preço final de venda, mesmo sobrevivendo redução de preços.

4.9. O instrumento convocatório não deve estipular índice de desconto máximo pois, neste caso, ficaria caracterizada a fixação de preço mínimo;

4.10. A solução que se propõe para atender a frota do CREF 22/ES é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustíveis, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, utilizando-se para tanto o critério de julgamento da licitação a empresa que oferecer a menor taxa de administração e maior percentual de desconto a fim de garantir a competitividade do certame.

5. Estimativa do valor de contratação

5.1. A estimativa de valor global da contratação é de **R\$ 252.872,36 (Duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Esta contratação destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços:

a) Combustíveis;

6.2. Os produtos e serviços serão disponibilizados em postos credenciados, mediante a utilização de Cartão magnético para atender a frota de veículos, pertencentes a frota do CREF 22/ES.

6.3. A cobrança do valor por litro de combustível não poderá ser superior ao indicado na bomba, conforme tabela divulgada pela ANP — Agência Nacional de Petróleo.

7. Justificativas para parcelamento ou não da contratação

- 7.1. Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração Pública e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa credenciadora) responsável pela consolidação de dados sobre a frota veicular, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.
- 7.2. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão, gerando uma maior eficiência do controle do consumo de combustível, óleo lubrificante e aditivo para radiador, evitando assim contrato com serviços de abastecimento em apenas um posto de combustível, o que limitaria os fornecedores, o espaço e o tempo para a prestação dos serviços.
- 7.3. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela gestão do fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e etanol), não havendo prejuízo para o conjunto ou complexa perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação. Vale destacar que há no mercado várias empresas que oferecem soluções completas e integradas para gestão de frotas, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

8. Resultados pretendidos

- 8.1. A efetivação dos serviços irá continuar proporcionando maior controle de gastos com os veículos e possivelmente uma redução ainda maior nas despesas com abastecimento da frota, uma vez que a presente licitação será de maior desconto por item.
 - a) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
 - b) Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendidos, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelas cidades do Estado do Espírito Santo e até em outros estados.
 - c) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos, do sistema manual para o informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via internet, para tomada de decisões corretivas;
 - d) Redução de procedimentos administrativos, aumentando a transparência e a precisão das informações;
 - e) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
 - f) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

9. Providências a serem adotadas pela Administração

- 9.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração

do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

10. Contratações correlatas e interdependentes

10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. Impactos Ambientais e medidas mitigadoras

11.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

11.2. A CONTRATADA deverá atender no art. 5º da Lei 14.133/21; pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

11.3. Além disso, a mesma deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente ao abastecimento de combustíveis e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista atualizada, ampliada. Ressaltamos que este certame está regido pela Lei nº 14.133/21 foi aqui citada apenas como informação.

11. Previsão de contratação no plano anual de contratações

11.1. A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações, bem como na Lei Orçamentária Anual.

12. Viabilidade e razoabilidade da contratação

O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação é perfeitamente viável e quemaximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, a equipe técnica declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Vitória (ES), 17 de julho de 2024.

Suellen Torres

Gerência Executiva

Setor Requisitante

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lúcia, Vitória/ES CEP: 29056-250

Telefone: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

Rhaniellen Oliveira Castro
Administradora

Tiago Merlo Rubin
Assistente Administrativo IV